



(proc. 47.753)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 48, DE 13 DE MARÇO DE 2007

Prevê órgão específico para processar denúncias de assédio moral contra servidor público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de março de 2007, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 85-B da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 46, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

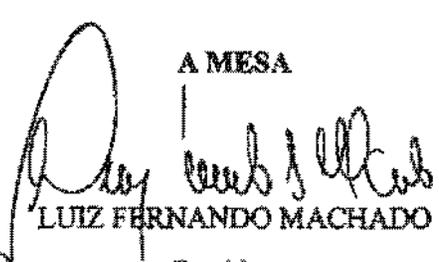
“Art. 85-B. (...)

“§ 6º A denúncia será protocolizada e recebida por órgão próprio específico a ser designado pelo Executivo, o qual assegurará o sigilo do nome dos envolvidos até o final do processo administrativo, sob as penas da lei.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de dois mil e sete (13-03-2007).

A MESA


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente


ANA TONELLI

1º Secretária


MARCELLO ROBERTO GASTALDO

2º Secretário